

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

Art. 2º - A SBA destina-se a:

I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir os médicos interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional e Econômico da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Patrocinar Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Conferir o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) e o Certificado de Área de Atuação em Dor.

VII - Publicar a Revista Brasileira de Anestesiologia e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

Parágrafo único - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DAS REGIONAIS

Art. 3º - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com finalidades idênticas às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

Parágrafo único - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por estatuto compatível com o da SBA.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA SBA

Art. 4º - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

- I - Fundadores,
- II - Honorários,
- III - Beneméritos,
- IV - Estrangeiros,
- V - Ativos,
- VI - Aspirantes,
- VII - Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos e
- X - Especiais.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembléia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10 - São membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

Art. 11 - São membros Aspirantes os médicos em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12 - São membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

Art. 13 - São membros Aspirantes-adjuntos os médicos cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14 - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 15 - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art. 16 - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 17 - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

Art. 18 - Os recursos da SBA provêm das anuidades pagas pelos associados.

Parágrafo único - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria.

Art. 19 - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido:

II - Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril.

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA.

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos.

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia de Representantes.

Parágrafo único - Da decisão da Assembléia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

Art. 20 - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ 1º - Os membros estrangeiros, ativos, adjuntos e aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

§ 2º - Os membros aspirantes que quitarem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SBA.

§ 3º - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no artigo 19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

§ 4º - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 1º de outubro.

Art. 21 - São direitos dos Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de membros ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II - Receber as publicações da SBA.

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA.

IV - Receber o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembléia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembléia Geral.

Art. 22 - Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros inclusos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

§ 1º - Em todos os artigos do Fascículo Estatuto, Regimentos e Regulamentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros

Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de ativos.

§ 2º - Os Membros Estrangeiros poderão inscrever-se no concurso para obtenção do TSA, desde que sejam obedecidos os dispositivos que regulamentam o assunto.

Art. 23 - São deveres dos membros da SBA:

I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA.

II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - A SBA tem os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral (AG),

II - Assembléia de Representantes (AR),

III - Conselho Superior,

IV - Conselho Fiscal,

V - Diretoria,

VI - Conselho de Defesa Profissional e

VII - Departamentos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 - A Assembléia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, com noventa dias de antecedência, mediante circular postal a todos os membros Ativos, por proposta:

a) Da Diretoria.

b) Da Assembléia de Representantes.

c) De pelo menos metade mais uma das Regionais.

d) De um quinto dos membros ativos.

§ 2º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembléia.

Art. 26 - A SBA reunir-se-á em Assembléia Geral para:

I - Liquidação da SBA.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 27 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da SBA e secretariada pelo Secretário Geral da SBA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA DE REPRESENTANTES

Art. 28 - A Assembléia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 29 - Compete à Assembléia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 30 - A Assembléa de Representantes será regida por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII Do CONSELHO SUPERIOR

Art. 31 - O Conselho Superior é constituído pelos três últimos Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Art. 32 - São atribuições do Conselho Superior:

- I - Eleger seu Presidente, que tomará parte nas reuniões de Diretoria, sem direito a voto.
- II - Participar das Assembléas de Representantes, através de seu Presidente.
- III - Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembléa Geral, após conhecer o relatório do Conselho Fiscal.
- IV - Indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para cargos vagos nos períodos entre eleições.
- V - Recomendar à Assembléa de Representantes nomes para eleição aos cargos eletivos, exceto da Diretoria e Conselho Fiscal.
- VI - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação da Diretoria.
- VII - Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA.

CAPÍTULO VIII Do CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 34 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto, sendo deles exigida a qualificação de TSA.

Art. 37- A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembléas.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- III - Designar Comissões, com mandato máximo de três meses.
- IV - Apresentar à Assembléa de Representantes um relatório completo de suas atividades.
- V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA.

VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor-Chefe da Revista Brasileira de Anestesiologia.

VII - Aprovar e recomendar à Assembléa de Representantes as cidades que têm condições de sediar os Congressos Brasileiros de Anestesiologia.

VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento, baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento.

IX - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 39 - Ao Presidente compete:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria, a Assembléa Geral e a Sessão Inaugural dos Congressos Brasileiros de Anestesiologia.
- II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área.
- III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.
- IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias.
- V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 40 - O Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembléa de Representantes.

Art. 41 - O Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembléas Gerais.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 43 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Superintender a Secretaria e instruir o Secretário-Executivo na rotina administrativa.
- II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente.
- III - Redigir o Relatório, junto com o Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembléa de Representantes.
- IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA.
- V - Organizar e redigir as Atas com o auxílio do Secretário-Executivo, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.
- VI - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.
- VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

Art. 44 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA.
- II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais.
- III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembléa de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembléa Geral.

IV - Apresentar à Assembléia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.

V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado.

VI - Dar quitação dos valores recebidos.

VII - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do artigo 34.

IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

Art. 45 - Os Diretores de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os Diretores de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.

II - Os Diretores de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembléia de Representantes.

III - O Diretor do Departamento Científico será membro nato da Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia e de todo e qualquer Congresso Internacional de Anestesiologia quando realizado no Brasil e cuja organização fique a cargo da SBA ou de uma de suas Regionais.

Art. 46 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Art. 47 - O quorum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 48 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 49 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

CAPÍTULO X

Do CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 50 - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho de Defesa Profissional, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Presidente da SBA, pelo Presidente da SBA em exercício e pelo Presidente da Federação Brasileira das Cooperativas dos Anestesiologistas (FEBRACAN) em exercício.

Art. 51 - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

Art. 52 - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

Art. 53 - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

Art. 54 - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

Parágrafo único - A SBA manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu que integram o Departamento Administrativo.

Art. 55 - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 56 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembléia Geral, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembléia Geral.

Art. 57 - As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Presidente da SBA.

Art. 58 - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembléia de Representantes.

Parágrafo único - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembléia de Representantes.

CAPÍTULO XIII

Do PATRIMÔNIO

Art. 59 - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

Art. 60 - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

CAPÍTULO XIV

DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 61 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta da Assembléia de Representantes.

III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 62 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

Art. 63 - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembléia de Representantes.

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 64 - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 65 - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembléia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 66 - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.